

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Ametista do Sul, referente ao exercício de 2016

Nos termos do art. 31 da CF/88 e artigos 222 a 225 do Regimento Interno do Poder Legislativo do município de Ametista do Sul-RS, <u>fica disponível a todos os interessados</u>, a íntegra do Processo supracitado, recebido no e-mail deste Poder no dia 09 de junho de 2023, o qual posteriormente será apreciado em Plenário e votado pelos vereadores desta Legislatura.

PROCESSO: 001208-02.00/16-1

Natureza/ano: Contas de Governo - 2016

Órgão: Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL-RS

ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS: GILMAR DA SILVA E JOSÉ OLIVEIRA

GARCIA

Data da Sessão: 14-11-2017

Órgão Julgador: Juízo Monocrático

Relator: ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

DECISÃO

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2° do artigo 9° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

Decido:

a) emitir Parecer sob o nº 19.382, Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, correspondentes ao exercício de 2016, gestão do(s) Senhor(es) Gilmar da Silva, José Oliveira Garcia em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul - RS, dia 12 de junho de 2023.

GILMAR WINQUES

Presidente

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº

001208-0200/16-1

Relator:

CONSELHEIRO ESTILAC XAVIER

Matéria:

CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016

Órgão:

EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Gestores:

GILMAR DA SILVA (PREFEITO)

JOSÉ OLIVEIRA GARCIA (PREFEITO EM EXERCÍCIO)

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Governo dos senhores GILMAR DA SILVA (Prefeito) e JOSÉ OLIVEIRA GARCIA (Prefeito em exercício), com base na documentação acostada e nos Relatórios de Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016 e de Consolidação das Contas.

A Supervisão registrou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame, tratando sobre matérias relativas às Contas de Governo.

Informou, ainda, que não foram detectadas inconformidades no exame da Gestão Fiscal e na entrega dos documentos da prestação de contas, e que foram atendidos os percentuais de aplicação mínima de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

Home page: http://www.tce.rs.gov.br/ e-mail: mpe@tce.rs.gov.br

Página da peça

> Peça 79632

OCUMENTO PUBLICO

ACESSO N01C119



Página da peça

Peça 79632

> OCUMENTO PÚBLICO

ACESSO N01C1192

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando a documentação acostada, o Ministério Público de Contas, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina pelo **parecer favorável** à aprovação das Contas de Governo dos senhores GILMAR DA SILVA (Prefeito) e JOSÉ OLIVEIRA GARCIA (Prefeito em exercício), no exercício de 2016, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014.

É o Parecer.

MPC, em 14 de novembro de 2017.

ÂNGELO G. BORGHETTI, Adjunto de Procurador. Assinado digitalmente.

115

Processo: 001208-0200/16-1

Órgão: PM DE AMETISTA DO SUL

Matéria: Contas de Governo Interessado(s): José Oliveira Garcia

Gilmar da Silva

CONTAS DE GOVERNO. PROCESSO SEM FALHAS. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de processo de Contas de Governo de José Oliveira Garcia e Gilmar da Silva, Administradores do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, exercício 2016.

Na forma do parágrafo 2º do art. 9º da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 e, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando que a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2016, que o Relatório Geral de Consolidação das Contas e que os demais documentos integrantes do processo não evidenciaram a existência de falhas;

Considerando a convergência de posicionamento deste juízo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 14930/2017 e as conclusões do Corpo Técnico desta Casa;

DECIDO:

- a) Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de José Oliveira Garcia e Gilmar da Silva, Administradores do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, referente ao exercício de 2016, em conformidade com o artigo 3° da Resolução TCE n° 1009/2014;
- **b)** pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL no exercício de 2016;
- c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.

1

Página da

Peça 80101

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO N01C0FBE

Página da 1



PARECER PRÉVIO 19382

Processo n° 001208-0200/16-1

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, referente ao exercício de 2016. Inexistência de falhas Parecer Favorável.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

- considerando o contido no Processo n. 001208-0200/16-1, de Contas de Governo do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, referente ao exercício de 2016;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas.

Decido:

- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de AMETISTA DO SUL, correspondentes ao exercício de 2016, gestão do(s) Senhor(es) Gilmar da Silva, José Oliveira Garcia em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1

Página da

1

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO



Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 001208-02.00/16-1

Contas de Governo Exercício: 2016

Órgão: Executivo Municipal de Ametista do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO) JUÍZO MONOCRÁTICO

- a) A decisão em Sede de Juízo Monocrático, em Sessão de 14/11/2017, transitou em julgado em 30/11/2017 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 780101).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 19.382, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Gilmar da Silva e José Oliveira Garcia, Administradores do Executivo Municipal de Ametista do Sul, no exercício de 2016 (peça nº 780102).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

SEADE-SECALC, em 22/01/2018.

Márcio Alexandre Lopes Nascimento da Silva, Dirigente, em substituição.

AD-95.2.2

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 001208-0200/16-1

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 30/11/2017

Processo: 001208-0200/16-1 Órgão: PM de Ametista do Sul Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2016 Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 18 de Janeiro de 2018.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo

Página d peça

> эеçа 43524

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO N01B17FE